



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6733

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 31/01/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 05/2006. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA à entidades governamentais e não governamentais cadastradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Controle Interno – Caixa: 21.1 **Posição:** 27 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Repasse de recursos
v: 21.1
ordem: 27
nº fls: 03

05/2006



02.02.2006

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____ /2005

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Repasse de Recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA à Entidades Governamentais e Não – Governamentais Cadastradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em - 31/01/2006
- 2 - Comissão Finanças Orçamento Tomada de Contas
- 3 -
- 4 - Anuvação em Regime de URGENCIA
- 5 - Em. 02-02-2006
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Procuradoria-Geral

*Aprovado
31/01/06*

PROJETO DE LEI _____/2006

Autoriza o repasse de recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA à entidades governamentais e não-governamentais cadastradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar os recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA às entidades governamentais e não-governamentais destinadas à execução das políticas de proteção especial à criança e ao adolescente, por meio de financiamento de programas e projetos implementados por essas entidades, desde que cadastrados e aprovados previamente pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão destinados apenas ao financiamento de Projetos e Programas em prol da Infância e Adolescência, devidamente regulares .

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigorarão durante o exercício financeiro de 2006.

Montes Claros, 26 de janeiro de 2006

Athos Avelino Pereira
Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal





Somos favoráveis
quanto ao mérito.
Fico encaminhamento
ao Plenário.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Procuradoria-Geral

Montes Claros, 26 de janeiro de 2006.

Ofício nº: PJ / 002/ 2006

Assunto: Projeto de Lei

Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos autorizar repasse de recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA à entidades devidamente cadastradas e que tiverem os ditos repasses previamente aprovados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que, V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____ /2006 QUE “Autoriza o repasse de recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA à entidades governamentais e não-governamentais cadastradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa ou mesmo de finalidade, tendo em vista que referido projeto de lei visa o repasse de recursos financeiros à entidades previamente cadastradas junto à Municipalidade e ainda, recursos previamente aprovados pelo Conselho Municipal competente.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende a forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 01 de fevereiro de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605